



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Lavanderias Comunitárias, viabilizando equipamentos públicos destinados a reduzir a sobrecarga do trabalho doméstico das mulheres e reduzir a sobrecarga do trabalho de cuidado não remunerado.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa de Lavanderias Comunitárias no município de São Paulo, com objetivo de construir, reformar, equipar e manter lavanderias comunitárias, viabilizando equipamentos públicos destinados a reduzir a sobrecarga do trabalho doméstico das mulheres e fortalecer os vínculos comunitários.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* tem alinhamento com os princípios da Política Nacional de Cuidados estabelecidos pela Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, especialmente aqueles previstos nos arts. 3º e 4º, que reconhecem o cuidado como direito e dever compartilhado, com atuação transversal e territorializada.

Art. 2º São princípios do Programa de Lavanderias Comunitárias:

- I - viabilizar equipamentos públicos de apoio ao trabalho doméstico;
- II - promover a visibilização e a desnaturalização da divisão sexual do trabalho;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

III - fomentar a equidade de gênero e corresponsabilização social e entre homens e mulheres pela provisão de cuidados, consideradas as múltiplas desigualdades;

IV – impulsionar uma economia do cuidado com uma divisão justa do trabalho doméstico e não remunerado, conforme diretrizes do art. 4º, inciso VI, da Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024);

V - compartilhamento de responsabilidades pelos atores sociais que possuem o dever ou a capacidade de prover serviços de cuidado, incluídos o Estado, as famílias, o setor privado e a sociedade civil;

VI - promoção da inclusão social e do acesso digno da população em situação de rua aos serviços e equipamentos do programa, em consonância com as políticas públicas de assistência social e com os princípios da dignidade da pessoa humana e da não discriminação; e

VII - garantir a participação comunitária no acompanhamento da implementação e do funcionamento das unidades.

Art. 3º São objetivos do Programa de Lavanderias Comunitárias:

I - criar, ampliar, qualificar e integrar serviços de cuidado e outros equipamentos públicos destinados a facilitar o trabalho doméstico e reduzir a sobrecarga de trabalho não remunerado;

II - contribuir para a redistribuição das responsabilidades pelos trabalhos domésticos e de cuidados entre mulheres e homens, e entre sociedade e Poder Público;

III - promover a redução da sobrecarga de trabalho não remunerado que recai sobre as famílias, em especial sobre as mulheres, com a promoção da corresponsabilidade social e entre homens e mulheres; e

IV - reduzir despesas domésticas relacionadas à aquisição e manutenção de máquinas de lavar para famílias de baixa renda.

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

Art.4º São ações do Programa de Lavanderias Comunitárias:

- I - construir lavanderias públicas, de uso público, acesso fácil e livre, com acessibilidade universal, além de espaço destinado a máquinas e equipamentos de lavagem e secagem, podendo contemplar área de convivência, espaço para cursos e formações e brinquedoteca;
- II - promover atividades de engajamento comunitário, reflexão e formação nas temáticas da economia do cuidado e da divisão sexual do trabalho;
- III - realizar cursos, debates e capacitações para as mulheres nas áreas de trabalho, autonomia econômica e política de cuidados;
- IV - promover articulação intersetorial com políticas de saúde, assistência social, educação, mobilidade, cultura e trabalho e renda, conforme princípios de transversalidade e territorialização previstos na Política Nacional de Cuidados; e
- V - instalar lavanderias pelas áreas com maior presença de mulheres chefes de família, com déficit de equipamentos públicos de cuidado e com maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme indicadores oficiais; e
- VI - garantir o uso público e o acesso fácil e livre à lavanderias comunitárias, preferencialmente dispondo a localização do equipamento próxima a uma unidade de educação da rede pública municipal e aos serviços de transporte, como estação de trem e metrô;

Art. 5º As unidades do Programa Municipal de Lavanderias Comunitárias poderão adotar modelos de gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade usuária, mediante a constituição de comissões locais de acompanhamento compostas por usuárias, representantes de organizações comunitárias e do Poder Público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

§1º As comissões locais poderão participar da definição de horários de funcionamento, regras de uso, atividades formativas e estratégias de integração comunitária.

§2º O Poder Público garantirá processos periódicos de escuta e consulta às usuárias para avaliação e aprimoramento do serviço.

Art. 6º Para o cumprimento dos objetivos do Programa que trata esta Lei, fica o poder público autorizado a celebrar convênios com outros entes federativos e parcerias com organizações da sociedade civil e instituições privadas.

Art. 7º O Poder Executivo publicará anualmente relatório com indicadores de execução, número de usuários, custos, atividades formativas realizadas e avaliação de impacto social do programa.

Art. 8º A regulamentação e a execução do programa ficarão ao encargo do Poder Executivo por meio de seus órgãos competentes, que deverão estabelecer critérios de uso, agendamento, manutenção, gestão comunitária e avaliação periódica das unidades.

Art. 9º As despesas decorrentes do programa serão executadas à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA AMANDA PASCHOAL****JUSTIFICATIVA**

A consolidação de uma agenda pública voltada à redistribuição do trabalho de cuidado é uma tarefa institucional urgente, especialmente em grandes centros urbanos como São Paulo. A Política Nacional de Cuidados (PNC), instituída pela Lei nº 15.069/2024, estabelece um marco normativo que reconhece o cuidado como necessidade humana, atividade essencial à reprodução social e direito que deve ser garantido pelo Estado. Esse entendimento rompe com a lógica de que o cuidado é uma responsabilidade exclusivamente familiar e aponta para a necessidade de que políticas públicas ampliem e qualifiquem a oferta de serviços coletivos capazes de transformar a distribuição social do trabalho de cuidado.

O art. 3º da PNC afirma que todas as pessoas necessitam de cuidados ao longo da vida, em diferentes intensidades, e indica que a forma como o cuidado está organizado no país viola princípios constitucionais ao concentrar esse trabalho nas mulheres, sobretudo mulheres negras e pobres, restringindo sua autonomia econômica, política e subjetiva. O diagnóstico produzido no âmbito do Grupo de Trabalho Interministerial que subsidiou a PNC reforça que a ausência de políticas públicas estruturadas contribui para a reprodução de desigualdades de gênero, raça e classe, evidenciando uma sobrecarga que impacta de maneira direta o acesso a oportunidades educacionais, profissionais e de participação política das mulheres.

A PNC estabelece no art. 4º que o Estado deve promover ações que ampliem a oferta de equipamentos públicos e serviços de cuidado, reconhecendo que o trabalho doméstico não remunerado é um obstáculo central à plena participação das mulheres na vida social e econômica. O art. 5º reforça que políticas de cuidado devem considerar as desigualdades estruturais presentes no país, com atenção especial às que atingem mulheres negras e territórios periféricos. A criação de lavanderias comunitárias pelo poder público municipal concretiza essas diretrizes ao oferecer uma política territorializada capaz de impactar diretamente a carga de trabalho doméstico que recai sobre grupos historicamente marginalizados.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADORA AMANDA PASCHOAL**

O cuidado com roupas, que envolve lavar, secar e passar, constitui uma das dimensões mais pesadas e demoradas do trabalho doméstico. Pesquisas nacionais mostram que mulheres dedicam quase o dobro de horas semanais ao trabalho doméstico em comparação aos homens, e esse número é ainda mais elevado entre mulheres negras e residentes em habitações precárias¹. No contexto de São Paulo, essa realidade se acentua. Muitas famílias vivem em moradias sem ventilação adequada, sem abastecimento regular de água ou sem espaço próprio para secagem de roupas. Em várias regiões periféricas, a alta umidade e a falta de insolação tornam a secagem um processo demorado e insalubre, contribuindo para doenças respiratórias, dermatológicas e angústias cotidianas associadas à precarização do cuidado.

O histórico da cidade revela que equipamentos coletivos de lavagem já existiram em diferentes momentos, sobretudo nas primeiras décadas do século XX. Esses espaços eram locais de convivência, sustento e apoio às mulheres trabalhadoras. A ausência continuada de políticas públicas que atualizem esse modelo reforça desigualdades já consolidadas. A retomada dessa política, agora modernizada, não representa um retorno a práticas antigas, mas a criação de uma infraestrutura contemporânea que responde a uma necessidade permanente das famílias e ao chamado legal por políticas públicas de cuidado.

Do ponto de vista socioeconômico, a existência de lavanderias comunitárias têm efeitos relevantes. A redução do tempo dedicado ao cuidado doméstico libera horas para estudo, trabalho remunerado, participação comunitária e autocuidado. O documento do Grupo de Trabalho Interministerial ressalta que a sobrecarga de cuidados é um elemento central na permanência de mulheres em ocupações informais e de baixa remuneração. Ao reduzir essa carga, o programa municipal de que trata esta Lei contribui diretamente para a ampliação das oportunidades econômicas e educativas dessas mulheres. Do ponto de vista ambiental, o uso coletivo de máquinas de alta eficiência reduz consumo de água e

¹ Ver mais em:

<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2024/03/08/mulheres-dedicam-quase-o-dobro-de-horas-com-tarefas-da-casa-do-que-homens-e-sao-empurradas-para-a-informalidade.ghtml> Acesso em: 03 de março 2026

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

energia quando comparado ao uso individualizado em residências, fortalecendo a sustentabilidade urbana.

No plano jurídico, a Constituição Federal assegura, nos arts. 23, 30 e 203, a responsabilidade compartilhada entre entes federados para execução de políticas sociais e promoção do bem-estar. A PNC reforça essa diretriz no art. 6º, ao determinar que União, Estados e Municípios devem adotar políticas articuladas para reduzir desigualdades no trabalho doméstico e de cuidado e promover serviços públicos que democratizam o acesso ao cuidado. O art. 7º orienta que tais políticas devem ser intersetoriais, participativas e ancoradas no território. O Programa Municipal de Lavanderias Comunitárias, portanto, se insere integralmente nessa orientação ao propor um equipamento que pode dialogar com políticas de assistência social, saúde, habitação, igualdade racial e desenvolvimento urbano.

O art. 10 da PNC prevê incentivo à criação de equipamentos coletivos e comunitários de cuidado. As lavanderias comunitárias, além de reduzirem a carga de trabalho doméstico, podem operar como espaços de convivência e fortalecimento de vínculos territoriais, servindo como pontos de apoio à vida comunitária e contribuindo para o desenvolvimento local. Trata-se de uma política pública que oferece impacto real sobre o cotidiano das pessoas e reforça a presença do Estado em territórios marcados pela ausência histórica de equipamentos de cuidado.

Dessa maneira, o Programa Municipal de Lavanderias Comunitárias se apoia, portanto, em fundamentos legais, diagnósticos nacionais e necessidades concretas da população. A proposta responde diretamente às determinações da Política Nacional de Cuidados, enfrenta desigualdades históricas e reconhece o cuidado como elemento estruturante da justiça social, da igualdade racial e de gênero e da dignidade humana. Trata-se de uma política pública capaz de transformar o cotidiano das famílias, fortalecer a autonomia das mulheres e promover uma cidade mais justa, solidária e comprometida com a distribuição equitativa do trabalho de cuidado. A aprovação deste projeto representa um passo necessário para que o município desempenhe plenamente sua



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

responsabilidade na construção de políticas de cuidado amplas, públicas e transformadoras.

Conforme o exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação desta proposta de Lei.

Sala de Sessões, em 6 de março de 2026.

Amanda Paschoal

Vereadora PSOL/SP